

LEI Nº 1.257, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

Eleva o limite para abertura de crédito suplementares, previsto no artigo 3º, Letra B da Lei nº 1.187, de 11 de novembro de 1988, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica elevado em mais 50% (cinquenta por cento) o limite fixado para abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 32 Letra B, da Lei nº 1.187, de 11 de Novembro de 1988, que estima a receita fixa a despesa do Município de Paraisópolis, para o exercício do 1989.

Art. 2º. Para atendimento do disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação de anulação parcial ou de dotações orçamentárias ou de operações do crédito na forma prevista no §1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 20 de dezembro de 1989.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura